



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 022/2024

### I- RELATÓRIO

Após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual exarou voto por sua constitucionalidade, fora remetida a esta Comissão Permanente, por meio da Mesa Diretora, Projeto de Lei Ordinária nº 022/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EMPRÉSTIMO COM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS/BDMG, A PROMOVER LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA RECAPEAMENTO DE RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tal como prevê o art. 112 inciso II do regimento interno, haja vista que é de nossa competência a análise de todo o mérito que apresente caráter financeiro.

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto BDMG, até limite de R\$ 5.000.000,00( cinco milhões) dos quais R\$ 850.000,00(oitocentos e cinquenta reais) será destinado para revitalização da Alameda Cochanina e o valor de R\$ 4.250.000,00( quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais) destinados ao recapeamento das ruas da cidade, que será dividido em 66(sessenta e seis ) parcelas.

### II – ANÁLISE

O mérito do Projeto de Lei, esta conforme entendimento da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o projeto não padece de vícios de iniciativa os documentos apresentados pelo Executivo demonstram o cumprimento da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo tesouro nacional e nos dispositivos da lei orgânica municipal, sendo que o projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 54 da LOM e no artigo 30, I CF.

Esta Comissão entrou em discussão sobre o referido projeto, e após a verificação minuciosa dos documentos apresentados pelo Executivo, concluiu que o projeto ora em análise padece de mais informações, tais como haja vista o art. 167 da Lei Orgânica Municipal,

: - limite de endividamento do Município ( dívida fundada do Município)

- indicação de fonte de pagamento, disponibilidade financeira

- indicação do custo efetivo da contratação, incluindo taxas do juros a ser implementada;

Foi solicitado via Ofício 09/2024 (anexo 1 e 2 do referido parecer) direcionado ao Executivo Municipal, envio dos documentos a cima citados pra que o projeto fique em consonância com o art. 167 da LOM, no qual foi respondido no Ofício nº 0105/2024 da seguinte maneira, juntamente com seus referidos anexos (Doc. 03, 04, 05, 06,07, 08, 09, 11,12, 13, 14).

- No que se refere a fonte de pagamento das parcelas, foi informado que o pagamento será realizado por recursos próprios através da fonte 1500000, conta ICMS.

- Dívida fundada do Município

- Indicação do custo efetivo da contratação, juros de 5,5 a.a, já a TAC será de 2%



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

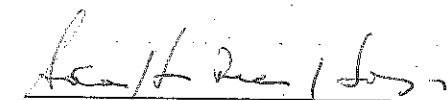
Também o valor real a ser pago [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com) de 5.000.000,00 (cinco milhões).

Deste modo, entende-se que o projeto de Lei em tela não padece de mais informações, sendo o voto do relator pela à sua aprovação e que sejam juntados todas informações e anexos desse parecer ao supracitado projeto, inclusive a justificativa do voto contrário do presidente e vice- presidente ( anexo folha 17)

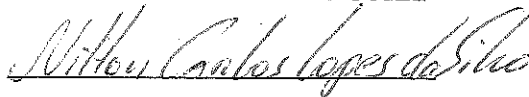
### III – VOTO

Ante ao exposto, nos termos do Parecer da comissão Permanente de Orçamento e Tomadas de Contas, o Projeto de Lei nº 022/2024 cumpre os requisitos de necessidade financeira, após análise, este Relator exara voto pela aprovação do projeto que versa sobre **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EMPRÉSTIMO COM BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS/BDMG, A PROMOVER LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA RECAPEAMENTO DE RUAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Montalvânia/MG, 24 de abril de 2024.



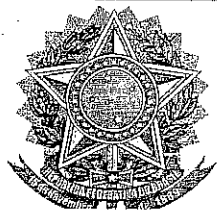
Relator: Adailton Pereira de Souza



Presidente: Nilton Carlos Lopes da Silva  Contra ( ) A favor



Vice-presidente: Williany Neves Costa Mota  Contra ( ) A favor



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Folha  
17

O Projeto de Lei 22/2024, enviado à esta casa Legislativa pelo poder executivo, continua Persistindo em dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário padecendo ainda de observâncias de cunho financeiro-orçamentário.

O relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, o vereador Adailton Pereira de Souza, ao discorrer sobre o parecer desta comissão citou que recebeu informações sobre o PL em questão e deu seu parecer favorável quanto às informações obtidas deste.

Sabendo que o mesmo não faz parte sozinho dessa comissão, os membros cujo presidente é o vereador Nilton Carlos Lopes da Silva e vice-presidente Wiliamy Neves Costa Mota, quando estes analisando as informações solicitadas pela comissão sob Ofício 09/2024 junto ao executivo, o qual respondido pelo Ofício 0104/2024/ GAB, estas foram insuficientes, pois constitui de informações técnicas e falta esclarecimentos por parte de peritos.

Estas informações não correspondem à Lei Orgânica do município, quanto aos objetivos, metas e justificativas pormenorizadas.

Não há nos anexos, por exemplo, projetos de engenharia que possibilite saber quanto custará cada obra.

O parecer se torna aos olhos do presidente da comissão e vice-presidente ineficiente, sendo assim esse parecer não produz efeito para aprovação de um projeto de Lei que não contém anexos necessários para responder o que se refere ao Art. 167/ Lei Orgânica.

A Lei é muito clara, o texto não diz que poderá, diz que deverá ser acompanhada de Objetivos, Metas, e justificativas pormenorizadas, com cálculo preciso da dívida fundada interna, dentre outros como ao pedido de autorização para abrir créditos especiais, o art. 226, Inciso IV, do Regimento Interno é expresso ao exigir quórum especial para votação.

Diante do exposto não somos favoráveis ao Parecer do relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Nilton Carlos Lopes da Silva

Presidente

Wiliamy Neves Costa Mota

Vice-presidente